



LEI ORDINÁRIA Nº 730

de 22 de novembro de 1983

Atualiza a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS.

*O Sr. Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

A tabela de Vencimentos do Pessoal, anexa à Lei nº 721, de 16.05.83, passa a vigorar com os seguintes valores:

<i>REFERÊNCIA</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>REFERÊNCIA</i>
<i>01 - Cr\$51.285,00 120.364,00</i>	<i>15 - Cr\$ 81.885,00</i>	<i>29 - Cr\$</i>
<i>02 - 51.356,00 123.114,00</i>	<i>16 - 84.605,00</i>	<i>30 -</i>
<i>03 - 51.430,00 125.863,00</i>	<i>17 - 87.355,00</i>	<i>31 -</i>
<i>04 - 51.602,00 128.614,00</i>	<i>18 - 90.108,00</i>	<i>32 -</i>
<i>05 - 54.351,00 131.366,00</i>	<i>19 - 92.860,00</i>	<i>33 -</i>
<i>06 - 57.101,00 134.115,00</i>	<i>20 - 95.610,00</i>	<i>34 -</i>
<i>07 - 59.850,00 136.867,00</i>	<i>21 - 98.356,00</i>	<i>35 -</i>
<i>08 - 62.602,00 139.614,00</i>	<i>22 - 101.108,00</i>	<i>36 -</i>
<i>09 - 65.353,00 142.366,00</i>	<i>23 - 103.860,00</i>	<i>37 -</i>
<i>10 - 68.105,00 145.117,00</i>	<i>24 - 106.614,00</i>	<i>38 -</i>
<i>11 - 70.852,00 147.869,00</i>	<i>25 - 109.363,00</i>	<i>39 -</i>
<i>12 - 73.604,00 150.621,00</i>	<i>26 - 112.110,00</i>	<i>40 -</i>
<i>13 - 76.353,00 153.370,00</i>	<i>27 - 114.863,00</i>	<i>41 -</i>
<i>14 - 79.105,00 156.118,00</i>	<i>28 - 115.780,00</i>	<i>42 -</i>

Art. 2º..

A tabela dos Cargos em Comissão constante da Lei nº. 721/83 de 16.05.83, passa a vigorar com os seguintes valores:

Símbolo

C.1.0 - Cr\$ 238.377,00

C.2.0 - Cr\$ 201.705,00

C.3.0 - Cr\$ 165.031,00

C.3.1 - Cr\$ 165.031,00

C.3.2 - Cr\$ 165.031,00

C.4.0 - Cr\$ 137.525,00

C.5.0 - Cr\$ 110.022,00

C.6.0 - Cr\$ 100.051,00

C.7.0 - Cr\$ 64.180,00

Parágrafo único. .

O aumento a que se refere a presente Lei é de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre todos os padrões de vencimentos fixados pela Lei nº. 721, de 16.05.83.

Art. 3º..

O Salário Família é atualizado de acordo com o Artigo 12 da Lei nº 4.226, de 03.10.66, da C.L.T., em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente da Região.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º..

Os benefícios desta Lei são extensivos, também, aos inativos.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são partir de 01 de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 27 de Outubro de 1983.

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 730/1983 - 22 de novembro de 1983

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em